




PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
Câmara Municipal de Belém

J709, 05.12.2018

Presidente

PROJETO DE LEI Nº /2018

Dispõe sobre a alteração da lei complementar nº01 de 20 de outubro de 1997, e dá outras providências .

Art. 1º - Alterar lei complementar nº01 de 20 de outubro de 1997, no parágrafo único do Art. 1º; incisos II e VI dos Art. 2º; inciso II, Art. 3º, que passarão a ter a seguinte redação:

Art 1º. (..)

Parágrafo único – Fica estipulado o teto máximo para financiamento de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para pessoa física, R\$10.000,00 (dez mil reais) para pessoa jurídica, e R\$15.000,00 (quinze mil reais) para pessoa jurídicas constituídas como Cooperativas através do Fundo Municipal de Solidariedade. (N.R)

Art. 2º (...)

I – (...)

II - a empréstimos às cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, que estejam regularmente registradas e certificadas pela Organização das Cooperativas do Brasil – Seção Pará (OCB/PA);(N.R.)

III – (...);

IV- (...);

V- (...)

VI- ao aval das operações que objetivam a geração de emprego e renda, especialmente nas operações de crédito realizadas pelas cooperativas já beneficiadas pelo fundo, nas operações de crédito acima do limite estabelecido no Parágrafo único do artigo 1º, desde que realizados junto a cooperativas de crédito, ou banco oficiais de fomento.(N.R)

Art. 3º. Os beneficiários do Fundo Municipal de Solidariedade Para Geração de Emprego e Renda – VER-O-SOL, obrigatoriamente obedecerão aos seguintes pré-requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM
Câmara Municipal de Belém

I - em sendo pessoa física, deverá o beneficiário ser residente e domiciliado no município de Belém, há pelo menos cinco anos;

II - em sendo pessoa jurídica, deverá o beneficiário ter sede no município de Belém, há pelo menos um ano, e no caso de cooperativas deverá estar regularmente registrada e certificada pela Organização das Cooperativas do Brasil - Seção Pará (OCB/PA) (N.R)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

SALÃO PLENÁRIO VEREADOR "LAMEIRA BITTENCOURT", PALÁCIO
AUGUSTO MEIRA FILHO, EM DE DE 2018.


Ver. MAURO FREITAS
Presidente da CMB